

**Processo Administrativo FMAS nº 003/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 003/2024**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito **Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**1. DO OBJETO**

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **pagamento de inscrições para participação no XIII Seminário Estadual da Política de Assistência Social, que será realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio na cidade de Lages.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justificamos a presente contratação para qualificar e capacitar profissionais, gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

**3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

**Processo Administrativo FMAS nº 003/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 003/2024**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

### **3. DO VALOR**

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor de R\$1.400,00 (duzentos e noventa e reais) para 4 (quatro) inscrições.

### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **FEDERAÇÃO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt 1885, Bairro Canto, Florianópolis/SC, que apresentou proposta de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de FEDERAÇÃO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA atender aos requisitos do Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) foi criada a mais de 20 anos e trabalha para construir, apoiar e representar o movimento municipalista catarinense. A FECAM tem atuado ao longo da sua trajetória, em auxiliar os municípios em setores como a tecnologia, a assistência social, a educação, entre outros, tem sido indispensável para o desenvolvimento de nossas cidades, com resultados que beneficiam nossos cidadãos e cidadãs.

A FECAM atua para fortalecer as associações, consórcios e municípios catarinenses, com respeito a opiniões diversas e com muito diálogo, e para colocar a bandeira do municipalismo no lugar de merecido destaque e mérito. Sua missão é fortalecer a administração pública municipal, consolidar o movimento municipalista e contribuir para proporcionar à população acesso a gestões e políticas públicas eficazes, eficientes e efetivas.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Processo Administrativo FMAS nº 003/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação FMAS nº 003/2024**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.  
Certidão Negativa de Débitos Federais.  
Certificado de Regularidade do FGTS.  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Entidade: Fundo Municipal Assistência Social Lajeado Grande  
14.001- Fundo Municipal da Assistência Social  
2.064 – Manutenção do Bloco GBF - FNAS.  
07 – 33.90.39.48.00.00.00

Entidade: Fundo Municipal Assistência Social Lajeado Grande  
14.001- Fundo Municipal da Assistência Social  
2.065 – Manutenção do Bloco GSUAS - FNAS.  
09 – 33.90.39.48.00.00.00

**7. CONCLUSÃO**

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **FEDERAÇÃO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 02 de maio de 2024.

**Anderson Elias Bianchi**  
Prefeito Municipal